



### ARQUIVO - NÚCLEO



Companhia Industrial de Fundição (CIF)



Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 3460, Esposade, 4515-658 Foz do Sousa, Gondomar, Portugal



comercial@cif.pt



+351 224 540 153



www.cif.pt



### PROCESSO



Tipologia

**Pacto Social**



Código Manual

-



Código de Sistema

-



Descrição

**Alteração ao Pacto Social**



Identificador



1001132



Localização (Distrito/Concelho) -



Data de Início

**1939-08-30**



Data de Fim

**1939-08-30**

### DESMATERIALIZAÇÃO



#### DIGITALIZAÇÃO



arquiv@ - arquivo online da Direção Regional de Cultura do Norte



Casa d'Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 Porto, Portugal



arquiv@culturanorte.gov.pt



+351 226 000 454



arquiva.culturanorte.gov.pt



2023



Escala 1:1



PDF



150 dpi



RGB



OCR

# NOTA DE DESPESA

Emol. . . . .	293\$80
Buscas . . . . .	20\$00
Requerimento e papel . . . . .	— \$ —
Total . . . . .	<u>313\$80</u>



# CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO

## NOTA

(art. 78.º de Reg. do Registo Comercial)

Em virtude da apresentação feita sob o n.º 3/4 do Diário em 30 de Agosto de 1937, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do art. 49.º do Código Comercial, foi definitivamente REGISTRADA no livro E. C. 56 a fls. 195 a

*Modificação parcial do pacto*

da sociedade "Companhia Industrial de Fundi-  
ções" S. A. l.º,  
com séde nesta cidade,  
celebrada por escritura pública lavrada em 5 de Agosto de 1937.  
como foi demonstrado pela certidão que nesta Conservatória fica arquivada.

Pôrto e Conservatória do Registo Comercial, 30 de Agosto  
de 1937.

*Por Conservador, [assinatura]*



### CONTA

Apresentação . . . . .	1\$50
Inscrição . . . . .	270\$00
Nota . . . . .	1\$50
	<u>273\$00</u>
Sêlos e livros . . . . .	20\$80
Total . . . . .	<u>293\$80</u>

*313,80  
31,10  
334,90*



das nas minhas notas, sendo o seu capital actual de QUINHENTOS MIL ESCUDOS.-----

-----Certifico a identidade dos outorgantes por conhecimento próprio.-----

-----Disseram:-----

-----Que na Assembleia Geral extraordinária da referida "Companhia Industrial de Fundição", celebrada em trinta e um de Março do ano corrente, foi legalmente deliberado e aprovado fazer ao pacto social determinadas alterações, ficando a Direcção com os poderes necessários para outorgar a competente escritura, como tudo se vê da certidão adiante mencionada, extraída da acta respectiva;-----

-----Que, por consequência e no uso de tais poderes, vêm êles outorgantes reduzir à presente escritura as alterações votadas na dita Assembleia, que são as seguintes:-----

-----A)= Os artigos terceiro, oitavo e seus parágrafos primeiro e segundo, nono, décimo, décimo primeiro e seu parágrafo primeiro, décimo segundo e décimo sétimo, ficam, respectivamente, com esta redacção:-----

-----ARTIGO TERCEIRO = O seu objecto é o exercício da indústria de fundição, serralharia ou outros que convenham à sociedade, e o comércio dos respectivos produtos.-----

-----ARTIGO OITAVO = A Administração da sociedade será exercida por uma Direcção composta de três acionistas, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos por uma e mais



vezes.-----  
-----Parágrafo primeiro)=Os Directores antes de entrarem em exercício caucionarão a sua responsabilidade, cada um dêles, com cinco acções da sociedade, que serão averbadas a esta com essa declaração, pelo Presidente da Mêsá da Assembleia Geral, ao qual competirá também averbá-las ao seu dono, logo que se ache extinta a responsabilidade do Director caucionado.-----

-----Parágrafo segundo)=Vagando qualquer lugar de Director, cumpre ao Conselho Fiscal, depois de ouvidos os restantes Directores, deliberar se convém ou não preencher essa vaga até à reunião da primeira Assembleia Geral ordinária.-----

-----ARTIGO NÓNO = Todos os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade ou importem obrigações, deverão ser assinados por dois Directores.-----

-----ARTIGO DÉCIMO = A Direcção será remunerada com a retribuição que lhe fôr fixada em Assembleia Geral. Quando o dividendo a distribuir fôr igual ou superior a seis por cento, a Direcção receberá mais dezassete por cento dos lucros líquidos apurados no balanço anual, sendo a sua divisão pelos Directores da competência da Assembleia Geral ordinária, sob proposta do Conselho Fiscal.-----

-----ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO = O Conselho Fiscal será composto por três acionistas efectivos, eleitos de três em

três anos, sem prejuízo de reeleição, os quais escolherão entre si o Presidente.-----

-----Parágrafo primeiro)=O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente uma vez de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que o reclame qualquer dos Administradores. Quando o dividendo a distribuir fôr igual ou superior a seis por cento, receberá cada um dos vogais do Conselho Fiscal um por cento dos lucros líquidos apurados no balanço anual.-----

-----ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO = As remunerações, percentagens ou gratificações para a Direcção, Conselho Fiscal e empregados, são livres de quaisquer impostos, os quais serão pagos pela sociedade, salvo aquêles que a lei não permite.

-----ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO = Os lucros líquidos da sociedade apurados em balanço, terão a seguinte aplicação:--

----a)=cinco por cento, ou mais, para a constituição ou reintegration do Fundo de Reserva legal;-----

----b)=dez por cento, ou mais, para o Fundo de Depreciação de material;-----

----c)=o restante será aplicado a dividendo e ao pagamento das percentagens à Direcção e Conselho Fiscal fixadas nos artigos décimo e parágrafo primeiro do artigo décimo primeiro, e a quaisquer outros fins que a Assembleia Geral determinar.-----

-----B)= Ao artigo décimo quinto é aditado



um parágrafo único, com esta redacção:-----  
-----Parágrafo único)=Do disposto neste artigo  
exceptua-se a Assembleia que tiver de resolver sobre aumen-  
to de capital superior ao autorizado no artigo quinto, a qual  
só poderá deliberar validamente à primeira convocação, com  
a presença ou representação de um número de acionistas pos-  
suídores de dois terços, pelo menos, do capital social.----  
-----Assim o disseram e outorgaram e vão apôr a  
impressão digital do indicador direito, pela ordem da sua  
menção.-----  
-----Arquivo para os fins legais a certidão atrás  
referida, expedida, ontem, por mim notário.-----  
-----São testemunhas, cuja idoneidade verifiquei, que  
assinam esta escritura com os outorgantes e comigo, notário,  
depois de ser por mim lida e explicada, em voz alta, na pre-  
sença simultânea de todos - Alexandre Gomes, viúvo, emprega-  
do comercial, morador na Rua das Antas, duzentos e dois, e  
Antônio Ferraz, casado, forneiro, morador na Praça das Flô-  
res, quarenta e seis, ambos desta cidade.-----  
------(aa)-Artur Afonso Reis da Silva, -Rodrigo Pai-  
va Valente, -Alexandre Gomes, -Antônio Ferraz. - O notário:  
Francisco Maria de Sousa. - Ao lado das assinaturas encon-  
tram-se apostas as impressões digitais dos outorgantes.--  
-----Sêlo do acto - repetido - vinte e cinco escu-  
dos. - Sêlo do recibo - repetido - cinquenta centavos.F.

Sousa.-----  
-----Conta: - Número um - - vinte e cinco escudos.  
Número quatro - quatrocentos e sete escudos e cinqüenta  
centavos. - Número vinte e quatro - nove escudos. - Sôma-  
- quatrocentos quarenta e um escudos e cinqüenta centavos.  
Artigo duzentos vinte e cinco - um escudo e cinqüenta cen-  
tavos. - Distribuidor - dois escudos e cinqüenta centavos.  
Despesa - dôze escudos e cinqüenta centavos. - Sêlo - vin-  
te e cinco escudos. - Um por cento - vinte e cinco centa-  
vos. - Total - repetido - quatrocentos oitenta e três escu-  
dos e vinte e cinco centavos. - Registado no respectivo li-  
vro sob o número vinte e três.F.Sousa.-----

-----CÓPIA DO DOCUMENTO-----

-----Papel selado da taxa legal,- uma fôlha e meia.-

-----Francisco Maria de Sousa, Bacharel formado em  
Direito pela Universidade de Coimbra, e notário na cidade  
e comarca do Pôrto, com cartório na Rua de Sá da Bandeira,  
número cento e dezasseis, primeiro andar;-----

-----C e r t i f i c o que me foi apresentado um  
livro de actas da "Companhia Industrial de Fundição - C I F",  
sociedade anónima de responsabilidade limitada, o qual tem  
trinta fôlhas, e está devidamente selado, e, nêle, de fôlhas  
quinze a dezanove, acha-se exarada a acta número catôrze da  
Assembleia Geral da sociedade, celebrada em trinta e um de  
Março do ano corrente, constando dela que a Assembleia fun-



cionou legalmente e que nela fôram votadas e aprovadas as seguintes alterações aos Estatutos da Companhia, sendo incumbida a Direcção de as reduzir a escritura pública e de praticar todos os sconsequentes actos de publicação e registo. - Que são estas as alterações votadas e aprovadas:

-----"Artigo terceiro = O seu objecto é o exercício da indústria de fundição, serralharia ou outros que convenha à sociedade, e o comércio dos respectivos productos.--

-----Artigo oitavo = A Administração da sociedade será exercida por uma Direcção composta de três acionistas, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos por uma e mais vezes.-----

-----Parágrafo primeiro = Os Directores antes de entrarem em exercício caucionarão a sua responsabilidade, cada um dêles, com cinco acções da sociedade, que serão averbadas a esta com essa declaração pelo Presidente da Mêsda da Assembleia Geral, ao qual competirá, também averbá-las ao seu dño logo que se ache extinta a responsabilidade do director caucionado.-----

-----Parágrafo segundo = Vagando qualquer lugar de director, cumpre ao Conselho Fiscal, depois de ouvidos os restantes Directores, deliberar se convém ou não preencher essa vaga até à reunião da primeira assembleia geral ordinária.-----

-----Artigo nōno = Todos os documentos que envol-

vam responsabilidade para a sociedade ou importem obrigações,deverão ser assinados por dois directores.-----

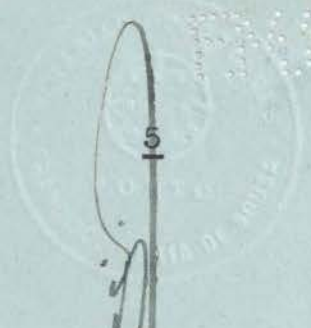
-----Artigo décimo = A Direcção será remunerada com a retribuição que lhe fôr fixada em assembleia geral.

Quando o dividendo a distribuir fôr igual ou superior a seis por cento,a Direcção receberá mais dezassete por cento dos lucros liquidos apurados no balanço anual,sendo a sua divisão pelos Directores,da competência da Assembleia Geral ordinária,sob proposta do Conselho Fiscal.-----

-----Artigo décimo primeiro = O Conselho Fiscal será composto por três acionistas efectivos,eleitos de três em três anos,sem prejuizo de reeleição,os quais escolherão entre si o Presidente.-----

-----Parágrafo primeiro = O Conselho Fiscal,deverá reunir ordinariamente uma vez de três em três meses e,extraordinariamente,sempre que o reclame qualquer dos administradores.Quando o dividendo a distribuir fôr igual ou superior a seis por cento,receberão cada um dos vogais do Conselho Fiscal um por cento dos lucros liquidos apurados no balanço anual.-----

-----Artigo décimo segundo = As remunerações,percentagens ou gratificações para a Direcção,Conselho Fiscal e empregados,são livres de quaisquer impostos,os quais serão pagos pela sociedade,salvo aqueles que a lei não permite.-----



-----Artigo décimo quinto = Acrescentado a este artigo dos Estatutos sociais o seguinte parágrafo único.-

-----Parágrafo único = Do disposto neste artigo exceptua-se a assembleia que tiver de resolver sobre aumento de capital superior ao autorizado no artigo quinto, a qual só poderá deliberar validamente à primeira convocação, com a presença ou representação de um número de acionistas possuidores de dois terços, pelo menos, do capital social.--

-----Artigo décimo sétimo = Os lucros líquidos da sociedade apurados em balanço, terão a seguinte aplicação:-----

-----a)=cinco por cento, ou mais para a constituição ou reintegração do Fundo de Reserva Legal.-----

-----b)=dez por cento, ou mais, para o Fundo de Depreciação de material.-----

-----c)=o restante será aplicado a dividendo e ao pagamento das percentagens à Direcção e Conselho Fiscal fixadas nos artigos décimo e parágrafo primeiro do artigo décimo primeiro e a quaisquer outros fins que a assembleia geral determinar.-----

-----Por proposta do Senhor Doutor António Augusto Pinto Barbosa, foi aprovado por unanimidade que a Direcção ficasse desde já com os poderes necessários para reduzir a escritura todas essas alterações aos Estatutos sociais e para praticar os demais actos de publicação e registo.

-----Nada mais havendo a tratar foi suspensa a  
sessão a-fim-de ser lavrada esta acta,e, reaberta, foi a  
mesma acta aprovada por unanimidade, pelo que vai ser assi-  
nada pelos membros da Mêsca, tendo sido encerrada a sessão  
pelas vinte e meia horas.-----

----- (aa) - Manuel Pinto de Azevedo, - Manuel Caeta-  
no de Oliveira, - Elísio Alves Paiva".-----

----- Nas fôlhas em que se encontra exarada a acta  
de que se extraíu a presente certidão de narrativa, vão co-  
ladas e devidamente inutilizadas (em cada uma das referi-  
das fôlhas), estampilhas fiscais no valor total de cinqüen-  
ta centavos.-----

----- Por ser verdade e me ser pedida, passo a  
presente, narrativamente, que vai conforme. - Pôrto e meu  
cartório, quatro de Agôsto de mil novecentos trinta e nove.

----- O notário: - Francisco Maria de Sousa. - Segue-se  
o sêlo branco dêste cartório.-----

----- Número onze - três escudos. - Número vinte e qua-  
tro - oito escudos e oitenta centavos. - Sôma - onze escu-  
dos e oitenta centavos. - Papel - sete escudos e cinqüenta  
centavos. - Dezanove escudos e trinta centavos.F. - Total-  
- (dezanove escudos e trinta centavos). - Registado no res-  
pectivo livro sob o número quarenta e oito.F.Sousa.-----

----- As duas primeiras meias fôlhas estão devidamente  
rubricadas e têm apôsto o sêlo branco dêste cartório.-----



-----É certidão que, por ser verdade e me ser pe-  
dida, fiz extrair e vai conforme os originais. Pôrto e refe-  
rido cartório, dôze de Agôsto de mil novecentos trinta e  
nove. Razurei: Acrescentado.

Nº.11= 3\$00  
Nº.24= 20\$40  
Artº.201= 23\$40  
SÔMA= 56\$80  
PAPEL= 15\$00=71\$80.B.

Total=(setenta e um escudos e oitenta centavos).

Regº. no respº. livro sob o nº. 113.-

2017

*[Faint handwritten text]*



*[Faint vertical text on the right margin]*



*[Faint vertical text on the right margin]*